



# SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL

Rito Brasileiro do Maçons Antigos, Livres e Aceitos

DECRETO Nº 169 de 24.08.2001

Coloca sob intervenção a Oficina Filosófica que menciona e dá outras providências

Nós, NEI INOCENCIO DOS SANTOS 33º, Soberano Grande Primaz do Rito Brasileiro de Maçons Antigos Livres e Aceitos, no uso de suas atribuições e em face das disposições contidas no inciso VII do Parágrafo Único do Artigo 9º dos Estatutos do Supremo Conclave, combinado com o "caput" do Artigo 6º e seu inciso VIII, do Regulamento do Rito e

Considerando ser objetivo do Supremo Conclave do Brasil, cumprir e fazer cumprir as disposições constitucionais, legais e regulamentares do Rito Brasileiro e do Grande Oriente do Brasil (Estatutos do Supremo Conclave do Brasil, Artigo 3º, inciso V);

Considerando que o PODEROSO GRANDE CONSELHO DE KADOSCH FILOSOFICO JACQUES DE MOLAY, do Clima de Sobral, Estado do Ceará, deixou de exercitar as atividades essenciais à existência de uma Oficina Filosófica, principalmente as capituladas no Artigo 18 do Regulamento do Rito;

Considerando finalmente, que cabe ao Supremo Conclave do Brasil tomar as providências que se fizerem necessárias para manter a regularidade maçônica, o funcionamento Litúrgico, a força e o vigor das Oficinas sob sua Jurisdição,

Resolve baixar o seguinte

## DECRETO

Artigo 1º - É colocado sob a intervenção do Supremo Conclave do Brasil, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição deste, o PODEROSO GRANDE CONSELHO DE KADOSCH FILOSOFICO "JACQUES DE MOLAY", ao Clima de Sobral, Estado do Ceará.

Artigo 2º - Fica nomeado o Preclaro Irmão FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA 32º, IRB-3.460 - CGO-172.700, como Interventor, com todos os poderes de administração da Oficina Filosófica, durante a vigência da Intervenção.

Artigo 3º - Obriga-se o Irmão Interventor a:

- I - Fazer o levantamento minucioso da situação do C.:K.:F.: Jacques de Molay, principalmente quanto às causas de sua paralização, ouvidos todos os Irmãos que o integram, após o que prestará relatório escrito e circunstanciado ao Soberano Grande Primaz, em 30



# SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL

## Rito Brasileiro do Maçons Antigos, Livres e Aceitos

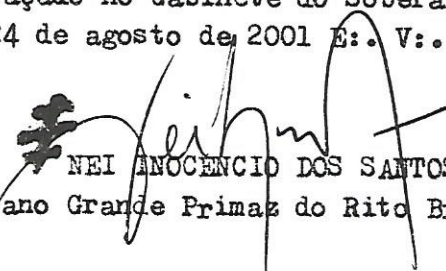
(trinta) dias improrrogáveis;

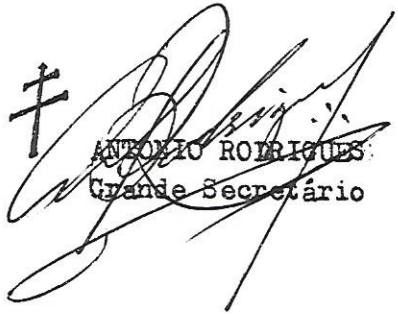
- II - Funcionar o Grande Conselho, realizando, no mínimo, 2 (duas) sessões Litúrgicas, durante o período da intervenção, compondo o quadro com ocupantes "Ad hoc", em cada sessão;
  - III - Realizar eleições gerais para preenchimento de todos os cargos do Grande Conselho de Kadosch, com livre formação de chapas, e convocação em tempo hábil para dar posse aos eleitos, ainda na vigência da Intervenção;
  - IV - Dar posse ao eleitos em sessão solene, especialmente convocada para esse fim;
  - V - Prestar relatório final circunstanciado ao Soberano Grande Primaz.
- Artigo 4º - Os casos omissos serão decididos diretamente pelo Soberano Grande Primaz.

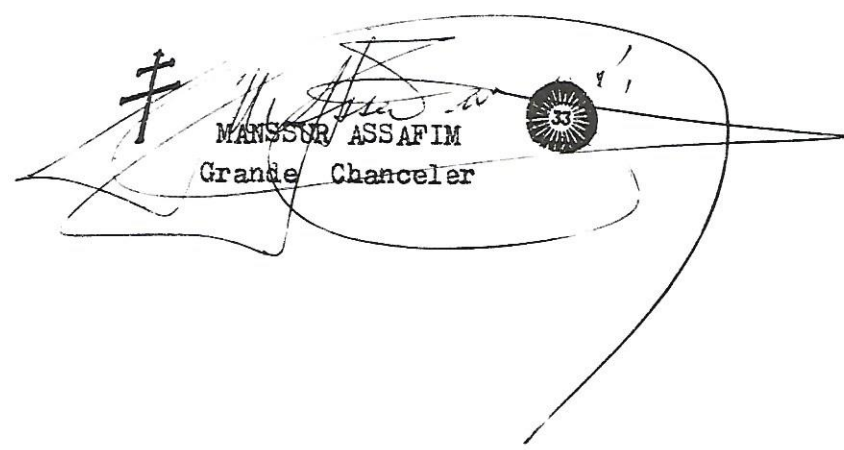
Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Primaz, ao Clima do Rio de Janeiro, no dia 24 de agosto de 2001 E.: V.:

  
NEI ANOCENCIO DOS SANTOS  
Soberano Grande Primaz do Rito Brasileiro

  
ANTONIO RODRIGUES  
Grande Secretário

  
MANSSUR ASSAFIM  
Grande Chanceler